



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE GROSSOS

Avenida Raimundo Gonçalves de Oliveira, 126 – Centro – CEP: 59675-000

CNPJ:08.383.648/0001-04

Site: <https://www.grossos.rn.leg.br/>

TERMO DE REFERÊNCIA

I I-OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de conexão dedicada para acesso à internet em fibra óptica full-duplex mediante implantação de link de comunicação de dados de ativa, com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico, objetivando atender às necessidades da Câmara Municipal De Grossos/RN.

II-JUSTIFICATIVA:

A presente contratação da prestação do serviço em tela faz-se necessária para que a Câmara possa continuar a desempenhar suas atividades técnicas e administrativas de maneira eficiente e eficaz, sem que haja interrupção nos procedimentos administrativos e legislativos. A Câmara Municipal de Grossos/RN, vem, ao longo dos anos, incorporando às suas atividades a utilização de ferramentas com o objetivo de agilizar os seus serviços. E, nesses serviços, estão em funcionamento dos sistemas digitais, central de atendimento, gestão eletrônica, portais institucional e da transparência ativa e passiva com monitoramento e sistema de administração e controle de contratos/licitações, e, ainda, a utilização dos meios de comunicação eletrônica existentes, como correio eletrônico, entre outros.

III- DAS ESPECIFICAÇÃO(ÕES) TECNICA(S):

A prestação dos serviços e/ou aquisição a serem oferecidos encontram-se discriminados e devidamente especificados a seguir:

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade
1 - 0041878 - FORNECIMENTNO DE LINK DE INTERNET – SERVIÇO DE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO DE LINK DE INTERNET DEDICADA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS EM REGIME DE COMODATO, ACESSO A INTERNET VIA CABO, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE BANDA LARGA (LINK DE INTERNET), CONTENDO 01 (HUM) PONTO DE 300MBPS, COM FIBRA OPTICA.	Mês	7
2 - 0041880 - FORNECIMENTNO DE LINK DE INTERNET – SERVIÇO DE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO DE LINK DE INTERNET DEDICADA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS EM REGIME DE COMODATO, ACESSO A INTERNET VIA CABO, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE BANDA LARGA (LINK DE INTERNET), CONTENDO 01 (HUM) PONTO DE 200MBPS, COM FIBRA OPTICA.	Mês	7

- O link de acesso não poderá possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço;
- O Contratante poderá solicitar a mudança do local do ponto de acesso no mesmo endereço.
- A Contratada deverá fornecer a CONTRATANTE todos os dados necessários para configuração dos equipamentos de cada localidade (Modem, roteadores, etc.), para o correto funcionamento do acesso à internet;
- A Contratada deverá fornecer os serviços de manutenção dos links de acesso à internet durante a vigência do contrato, sem nenhum custo adicional.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE GROSSOS

Avenida Raimundo Gonçalves de Oliveira, 126 – Centro – CEP: 59675-000

CNPJ:08.383.648/0001-04

Site: <https://www.grossos.rn.leg.br/>

- Os links de acesso à internet deverão possuir dimensionamento correto para garantir a transmissão de dados de acordo com a velocidade contratada.
- Serão aceitos links de acesso cuja conexão ao backbone da internet seja feita por tecnologia fibra óptica;
- Todos os equipamentos e acessórios necessários para ativação dos links a serem instalados serão fornecidos pela CONTRATANTE.
- As tecnologias para os enlaces e os equipamentos utilizados deverão estar devidamente regulamentadas e homologadas pela ANATEL, atendendo os requisitos mínimos descritos neste Termo;
- Os Links de acesso à internet solicitados devem ser entregues operacional, atendendo às especificações deste Termo e conectados nos equipamentos (microcomputadores, switches ou access points) fornecidos pela Câmara Municipal de Grossos, através de cabo de rede padrão Ethernet UTP com conectores RJ 45;
- Todos os serviços deverão incluir todos os equipamentos necessários à comunicação, bem como todos os serviços e custos de instalação, se responsabilizando, a CONTRATADA, pela sua manutenção e eventuais substituições em caso de defeito.
- A CONTRATADA deverá fornecer, em regime de comodato, todos os equipamentos necessários para a instalação do link, além de custear a instalação de todos os acessórios, cabos, conectores e materiais necessários à implantação da conexão WAN, além de todos os insumos necessários para o pleno funcionamento dos links.
- A CONTRATADA disporá de prazo máximo de 02 (duas) horas para solução de problemas, após a abertura do chamado técnico.
- A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela substituição dos equipamentos em caso de defeitos (queima por descarga elétrica, superaquecimento, falha do equipamento). A substituição deverá ser feita em no máximo 01 (hum) dia após aberto o chamado.
- Os equipamentos, necessários à interligação das redes, serão fornecidos pela CONTRATADA.
- A CONTRATADA, sempre que necessitar realizar manutenções preventiva ou de ampliação em sua estrutura (links de acesso, substituição de meio físico, dentre outros) que possam acarretar a paralisação ou baixa de performance na comunicação dos links central, deverá comunicar à CONTRATANTE com prazo mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência.
- Caberá à proponente possuir fibra óptica na região central da cidade, responsabilizando-se pela eventual instalação/passagem de cabeamento caso não possua, observado prazo de início da prestação do serviço.
- A proponente será responsável pela instalação/passagem de cabeamento (interno), em consonância com as diretrizes internas da Câmara Municipal de Grossos/RN.
- CONTRATADA deverá garantir a boa qualidade dos materiais utilizados e o perfeito funcionamento dos mesmos, obedecidos os requisitos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, em conformidade com as normas técnicas relacionadas.

IV- LOCAL DA ENTREGA OU PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Sede da Câmara Municipal de Grossos/RN, localizada na Av. Raimundo Gonçalves de Oliveira, 126, Centro, de acordo com as quantidades e especificações constantes na Ordem de Compra e/ou serviços, sendo a documentação devidamente conferida pelo Fiscal do Contrato.

V- PRAZO DA ENTREGA OU PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE GROSSOS

Avenida Raimundo Gonçalves de Oliveira, 126 – Centro – CEP: 59675-000

CNPJ:08.383.648/0001-04

Site: <https://www.grossos.rn.leg.br/>

A empresa receberá através de, e-mail, ou pessoalmente esta Ordem de Execução, e terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para efetuar a entrega dos produtos e/ou serviços, constantes da ordem de compra e /ou serviço. O fornecimento e/ou prestação de serviços dos itens ou lotes componentes do objeto do presente Termo será efetuado, parceladamente, à medida das necessidades da Câmara Municipal de Grossos, e entregue no endereço acima, de acordo com as quantidades e especificações constantes na Ordem de Compra e/ou serviços, sendo a documentação devidamente conferida pelo Fiscal de Contrato.

O não fornecimento dos produtos será motivo de aplicação das penalidades previstas no edital.

VI- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada obriga-se a:

Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente das especificações do objeto a ser contratado;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto/ ou serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente termo;

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento e alimentação de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

VII- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A Contratante obriga-se a:

Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento no prazo previsto.

VIII- MEDIDAS ACAUTELADORAS:

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE GROSSOS

Avenida Raimundo Gonçalves de Oliveira, 126 – Centro – CEP: 59675-000

CNPJ:08.383.648/0001-04

Site: <https://www.grossos.rn.leg.br/>

IX- CONTROLE DA EXECUÇÃO:

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

O gestor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

X- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

A disciplina das infrações e sanções administrativas serão aplicadas de acordo com o Art. 155 da Lei 14.133/2021 e a legislação pertinente aplicável ao caso.

XI - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

a) **A SELEÇÃO DO FORNECEDOR** dar-se-á por menor preço global após realização do aviso de dispensa pelo setor competente.

b) **A ESTIMATIVA DO VALOR** será realizado a pesquisa de preços, afim de apurar os preços praticados no mercado.

XII- PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência será de 07 (sete) meses a contar da assinatura do Contrato.

Grossos/RN, 23 de fevereiro de 2024.

Dauster Renard Souza de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Grossos